



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 2.302 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO  
CICLISMO NO MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 47 de 14/03/2017, de autoria  
do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de  
Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Institui a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Araruama, a ser realizada anualmente do dia 04 de dezembro a 10 de dezembro.

§ 1º. A data a que se refere o “Caput” do artigo 1º será parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º. A Semana de Incentivo ao Ciclismo deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação numeral ordinal para identifica-la, conforme o ano e sua realização.

**Art. 2º.** No âmbito das comemorações da Semana de incentivo ao Ciclismo inclua-se celebrar no dia 4 de dezembro, o Dia Municipal do Ciclista, em comemoração ao dia da padroeira dos ciclistas (Madonna Del Ghisallo).

**Art. 3º.** A “Semana de Incentivo ao Ciclismo” tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, e ;

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – realizar torneios e provas de ciclismo, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar direitos, deveres, e a figura do ciclista.

IV – buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito.

V – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

VI – divulgar o código de Trânsito Brasileiro relacionado aos ciclistas



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
PODER LEGISLATIVO



**Art. 4º.** A Semana de incentivo ao ciclismo será comemorada com destaque e divulgada amplamente com antecedência, cabendo ao Poder Público Municipal, através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5º.** A programação de eventos da Semana de Incentivo ao Ciclismo será desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Associação de ciclistas licenciadas no município e membros da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades ligadas a promoção do uso da bicicleta, devendo os mesmos, ser convidados a participar da definição de critérios a ser adotado, bem como da organização dos eventos.


**Parágrafo único.** O Poder Executivo pode articular-se com associações e entidades representativas e, se necessário, empreender parceria com instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama, para a realização do evento e fomento ao incentivo ao ciclismo, oferecendo espaços para divulgação e exposição, palestras e orientações voltadas as áreas de atuação.

**Art. 6º.** Nas datas comemorativas ao Dia Internacional do ciclista - 15 de abril, e Dia Nacional do ciclista – 19 de agosto- o Município promoverá, com apoio das instituições:

- I – eventos ciclísticos comemorativos,
- II – a realização do ciclo turismo,
- III – campanhas de conscientização incitando o uso da bicicleta, e
- IV – realizar Fórum ou Conferência onde sejam discutidas politicas que visem tornar Araruama uma cidade onde o uso de bicicletas seja incentivado e viabilizado pelo Poder Público.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019.

  
Maria da Penha Bernardes  
Presidente

Maria da Penha Bernardes  
PRESIDENTE